



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.464/2003

“Cria o PASP – Programa de Plantões de Atendimento a Saúde da População e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, com recursos próprios do município, o PASP – Programa de Plantões de Atendimento a Saúde da População, visando dar atendimento médico-hospitalar à população das 18:00 às 22:00 horas de segunda a sexta-feira, e integralmente nos sábados e domingos.

Art. 2º - O Programa será implantado em caráter experimental pelo período de um ano, a contar da entrada em vigor desta lei, e, se conveniente ao interesse público, tornar-se-á permanente nos próximos doze meses.

§ 1º - Ao final do período experimental, a Secretaria Municipal de Saúde, através de relatório de avaliação circunstanciado, demonstrará a conveniência ou não da manutenção do programa.

§ 2º - Não sendo conveniente, será o programa extinto ou substituído por programa mais adequado.

§ 3º - Tornado o programa permanente, o Poder Executivo, para dar-lhe efetividade, tomará as seguintes providências:

I – realização de concurso público para prover os cargos necessários ao seu adequado funcionamento;

II – aquisição de materiais e equipamentos necessários a sua manutenção, melhoria e ampliação;

III - criação de uma coordenação permanente que avaliará periodicamente os resultados do programa e traçará a metas de sua gestão;

Art. 3º - Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 07 de janeiro de 2003.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal